





## GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

3º COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

PROJETO DE LEI N.º 131/2022

**AUTORIA: VEREADOR RODRIGO GUEDES** 

EMENTA: "ASSEGURA às pessoas com deficiência visual o direito de receber cartões de crédito e de movimentação de contas bancárias com as informações vertidas em caracteres de identificação tátil em braile.".

## **PARECER**

Versam os presentes autos acerca do Projeto de Lei epigrafado de autoria do Vereador Rodrigo Guedes que "ASSEGURA às pessoas com deficiência visual o direito de receber cartões de crédito e de movimentação de contas bancárias com as informações vertidas em caracteres de identificação tátil em braile.".

A propositura foi deliberada e encaminhada para a Procuradoria desta Augusta Casa Legislativa, em seguida enviada para a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a devida analise e emissão de pareceres, que após análise, quando recebida pela 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - CFEO, foi distribuída ao Relator Vereador Joelson Silva que, após análise, emite o parecer a seguir:

É o relatório, sucinto.

Passo a opinar.

Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no Artigo 39, incisos I e IV do RICMM, in verbis:

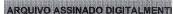
Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete

 I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação. empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquen propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo Manaus - AM / CEP: 69027-020 Tel.: 3303-2749 www.cmm.am.gov.br















de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo; (grifo nosso);

A presente propositura visa proporcionar aos deficientes visuais ter acesso às informações constantes das suas transações bancárias, por meio da adoção do sistema braile de leitura, pois é o único método eficaz de comunicação escrita para as pessoas portadoras de deficiência visual.

Portanto, o Projeto possui grande relevância para o Município, e o mesmo não apresenta qualquer custo ou aumento de despesa para o Executivo Municipal.

Em sendo assim, verifica-se que diante o exposto, não vislumbrando qualquer descontrole ao erário municipal opinamos pela emissão do parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em realce.

Manaus, 20 de fevereiro de 2025.

VER. JOELSON SILVA RELATOR







Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo Manaus – AM / CEP: 69027-020 Tel.: 3303-2749 www.cmm.am.gov.br







## **PODER LEGISLATIVO**

## **ASSINATURAS DIGITAIS**

JOELSON SALES SILVA - 437.045.812-91 - EM 24/02/2025 13:55:49